

P&R&F.
PROTOCOLO GERAL
N. 554/39



ASSUNTO

N.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*MAP. A. A. 00783-55
PERT. Kavir 9.0006/39*

RIO DE JANEIRO, D. F.

SECCÃO

193

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO

INTERESSADO *Arthur Piekler Trasselli*

ANEXOS *P&R&F. 2574/39 - 2694/39 - 2520*

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA			DESTINO		DATA		
1	<i>D.T.C. 437</i>	<i>21</i>	<i>8</i>	<i>39</i>	19				
2	<i>DDU 610</i>	<i>15</i>	<i>12</i>	<i>39</i>	20				
3					21				
4					22				
5					23				
6					24				
7					25				
8					26				
9					27				
10					28				
11					29				
12					30				
13					31				
14					32				
15					33				
16					34				
17					35				
18					36				

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*Apov. em terras de hoje**Rio, 17. 8. 39*RELATÓRIO*a) P. F.
L. P. P.*

ARTHUR PICKLER MASELLI, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta os seguintes documentos, relativos às terras foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz de que está na posse:

a) - escritura de 16/1/37 lavrada nas notas do tabelião do 2º ofício do Distrito Federal, pela qual José Corrêa Teixeira e sua mulher D. Amalia Corrêa Teixeira cederam a ARTHUR PICKLER MASELLI o direito e ação à herança deixada por ANTONIO LAMEU DA SILVA e constante do domínio útil de 6 alqueires de terras situadas no lugar denominada "Carapuça"; à herança de FRANCISCO SOARES DE BRITO e outros, constante de 10 alqueires no dito lugar "Carapuça"; à herança de CASEMIRO COUTINHO DE OLIVEIRA, constante de um quinto de prazo de terras, ou se jam 3 alqueires e um quinto; às heranças de JOSÉ DAS ESTRELLAS e de sua mulher MARIA JOSÉ DAS ESTRELLAS, constantes de 4 alqueires, situadas no lugar "Carapuça"; direitos e ação por sua vez cedidos a JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA pelos herdeiros nas respectivas sucessões;

b) - escrituras de 22/2/1927, lavrada nas notas do escrivão e tabelião da 3ª. Pretoria Cível do Distrito Federal; de 22/2/1924 das mesmas notas, de 7/2/1936 das mesmas notas; de 8/2/1924 das mesmas notas, pelas quais, respectivamente, os herdeiros de ANTONIO LAMEU DA SILVA, de FRANCISCO SOARES DE BRITO, de CASEMIRO COUTINHO DE OLIVEIRA e de JOSÉ DAS ESTRELLAS e de sua mulher MARIA JOSÉ DAS ESTRELLAS, cederam os seus direitos e ação às heranças destes;

c) - certidões e traslados das procurações em causa própria, de 27/5/1924, em que MANOEL MATHIEUS DE FREITAS e sua mulher ALCINA COMES DE FREITAS cedem a JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA o domínio útil do terreno e casa, no lugar Carapuça, com 17 alqueires e 3/4 de terras, pela quantia de 6.000\$000; de 18/2/1936, em que DIOGENES MARTINS NETTO cede a ARTHUR PICKLER MASELLI o direito e ação por sua vez cedidos ao outorgante por JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA e sua mulher sobre um alqueire de terras sitas no lugar denominado "Morro do A"; de 11/10/1932, em que JOSÉ

JOSÉ CORREIA TEIXEIRA cede a Diógenes Martins Netto o direito e ação sobre o alqueire de terras acima referida e de 26/2/1924, em que MANOEL JOSÉ ANTONIO e SILVANO FRANCISCO LUIZ cedem a JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA os seus direitos hereditarios sobre o mencionado alqueire, na herança de sua tia a finada Dona MARIA ANTONIA;

d) - recibos de pagamento de fôros de $\frac{1}{4}$ alqueires de terras no lugar Carapuça, passado em nome de RICARDO JOSÉ FERREIRAS, de 10 alqueires, situados no dito lugar Carapuça, passado em nome de ANTONIO DOS SANTOS COLLARES, de $\frac{1}{5}$ de prazo de terras no dito lugar, passado em nome de CASIMIRO SOUZEIRO DE OLIVEIRA, de 6 alqueires de terras no dito lugar, passado em nome de ANTONIO LAMEU DA SILVA, todos assinados por BARTHOLOMEU CARVALHO e correspondentes ao exercicio de 1939;

e) - publica forma de talão de pagamento de fôros de 17 alqueires e $\frac{3}{4}$ de terras situadas no lugar Carapuça, correspondente ao exercicio de 1939, passado em nome de MANOEL MATHEUS DE FREITAS e assinado por BARTHOLOMEU CARVALHO;

f) - certidão passada pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, BARTHOLOMEU PINTO SALGADO DE CARVALHO de que, dos livros de lançamentos de fôrros da mesma Fazenda, consta o nome de JOSÉ DAS ESTREILAS (viuva), fôrros de $\frac{1}{4}$ alqueires de terras situadas no lugar Carapuça, entre os incursores em comisso, como devedor de fôrros correspondentes aos exercicios de 1920 á 1939;

g) - certidão de escritura de 19/1/1937 lavrada nas notas do tabelião do 2º officio do Distrito Federal, pela qual MANOEL MATHEUS DE FREITAS e sua mulher Dona ALCINA COMES DE FREITAS prometem vender a ARTHUR PICKLER MASELLI $5 \frac{3}{4}$ alqueires de terras das 17 $\frac{3}{4}$ que os promitentes têm por aforamento no lugar denominado Carapuça, sendo o preço da venda de 5.000.000, que os vendedores declaram já ter recebido do comprador, obrigando-se aqueles, quando este o exigir, a assinar a respectiva escritura definitiva;

h) - copia da planta da Granja S. Vicente, de propriedade de ARTHUR PICKLER MASELLI, no lugar Carapuça, em Santa Cruz, acusando a area de $1.540.110^{m^2},00$ ou 31 alqueires e mais $397^{m^2},00$, assinada por MARIO L. DE MATTOS;

i) - declaração particular da venda a FRANCISCO SOARES DE BRITO, que lhe fizeram ANTONIO DOS SANTOS COLLARES e sua mulher VERIDIANA JOAQUINA, em 28 de maio de 1842, de um sítio denominado Morro do "A", em terras aforadas à IMPERIAL FAZENDA DE SANTA CRUZ, confrontando de um lado com a dita fazenda e do outro com as terras pertencentes a JOSÉ DE ALBUQUERQUE;

j) - publica forma do atestado expedido pela Diretoria de Estatística da Produção de que ARTHUR PICKEL'S MASILLI, residente em Santa Cruz, tem sua propriedade agrícola, denominada Granja S. Vicente, inscrita no livro de Lavradores e Criadores;

k) - certidão passada pelo escrivão da Sa. Pretoria Cível do Distrito Federal, JORNAL GONÇALVES DE PINHO, de que foi requerido em 25/10/1933 o inventário dos bens deixados pelo finado CASMIRO GOUTINHO DE OLIVEIRA, dos quais é inventariante JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA, constando dos respectivos autos a certidão de óbito do finado, o inteiro teor da escritura de 8/2/1924, pela qual D. MARIA ALEBRUA GOUTINHO cedeu a JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA o direito e ação à herança de CASMIRO GOUTINHO DE OLIVEIRA, irmão da cedente, declarada herdeira única e universal do inventariante e que o inventário está na fase de ser feita a avaliação dos bens inventariados;

l) - idem, idem, de que foi requerido em 25 de outubro de 1933 o inventário dos bens deixados pelo finado ANTONIO LAMEU DA SILVA, sendo inventariante JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA e consta dos respectivos autos o atestado de óbito do de cujus, o inteiro teor da escritura de 22/2/1927, pela qual dona MARIA IGNACIA DA SILVA, PABRUCIANO ANTONIO DA SILVA e sua mulher dona JOSEPEA CAROLINA DA SILVA, CLAUDONIO BARROSO DA SOLEDADE INOCENCIO e sua mulher dona LEONOR DA SILVA INOCENCIO, URIAS ANTONIO DA SILVA e sua mulher dona AMABELIA GONÇALVES DA SILVA, dona MARIA ANTONIA DE MACEDO, ARKILAY GOMES e sua mulher dona BRASILINA ANTONIA DA SILVA, dona ARACY ANTONIA DA SILVA, VICENTE ANTONIO FERROTE e sua mulher dona CRAIDA ANTONIA DA SILVA FERROTE, cedem a JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA o direito e ação à herança do finado ANTONIO LAMEU DA SILVA, pai e sogro dos outorgantes cedentes, declarados meieira e herdeiros

do de cujus e que o inventario está na fase de ser feita a avaliação dos bens inventariados;

m) - varias fotografias da Granja São Vicente mostrando aspectos das suas culturas e criação de animais.

Os documentos apresentados mostram que todas as transferencias do dominio util das terras que integram a actual Granja São Vicente, a que se referem os mesmos documentos, foram efectuadas sem o consentimento da União, quer de José de S. F. X. L. para o requerente, quer as feitas a aquelle pelos foreiros ou herdeiros e sucessores de foreiros.

A aquisição das terras tendo sido realisada sem previa audiencia da União, incorreu na sanção do artigo 7º do decreto-lei nº 595, pelo que pode a mesma União inventir-se na posse das ditas terras, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, que, conforme se vê das escrituras de 16/1/37 e 19/1/37, foi respectivamente, de 7:000:000 para os 23 alqueires e um quinto, vendidos por JOSÉ CORRÊA TEIXEIRA e sua mulher D. AMALIA CORRÊA TEIXEIRA e de 5:000:000 para os 5 alqueires e três quartos, vendidos por MANOEL MATHEUS DE FREITAS e sua mulher dona AIGUESA GOMES DE FREITAS.

Caso a União não queira valer-se dessa prerrogativa, tendo o requerente provado que é agricultor inscrito e está cultivando por si e regularmente as terras, a Comissão reconhece ficar-lhe assegurada preferencia para a aquisição do dominio pleno das mesmas, nos termos do artº 8º de mencionado decreto-lei, applicavel ao caso por analogia.

Tratando-se de terras situadas em zona rural, faz-se necessaria a audiencia previa da D.F.C. para os efeitos do artº 23 do dito decreto-lei.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1939

*Já dei copia
ao Sr. Luciano
8/1/40 GCB*

LUCIANO PEREIRA DA SILVA
RELATOR

S

Of. 434

21

de agosto de 1939.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim desta Comissão poder solucionar o assunto de que tratam os inclusos processos PCERTT. 557-2514/39, em que é interessado o Snr. ARTHUR PICKLER MASELLI, incluso vos enviamos os referidos processos, para que vos pronuncieis a respeito, nos termos do artº 23 e seu paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26/11/38, tendo em vista o despacho exarado por esta Comissão, na petição em apreço.

Atenciosas saudações

A Comissão,
D. O. de 28/8/39, fls. 20.692
E. B. Ath.

8. C&RT. 2586

20/9/39

EGR/ECR

DTC. 3151/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

~~SERVIÇO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO~~

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

882

19 de Setembro de 1939.

Of. 437

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Comunico-vos que o processo DTC.2833/39, em que é interessado ARTHUR PICKLER MASELLI, está retido no Nucleo Colonial Santa Cruz, aguardando vistoria.

Outrossim, informo-vos que as terras referidas no citado processo são necessarias à colonização.

Saudações

Paschoal Villaboim
Respondendo pelo expediente

Aguarda-se a devolução do processo

Des. 21/9/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

PCERTT - 2694/39

27/10/39

1010

26 RIO DE JANEIRO, D. F.
de Outubro de 1939.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.

Junto vos devolvo, acompanhado do laude vistoria, o incluso processo DTC. 2833/39 (PCERTT. 557-.. 2514/39), em que é interessado ARTHUR PICKLER MASELLI, cujas terras referidas no citado processo, estão dentro do plano de colonização.

Saudações

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'J. Oliveira Marques', written over a horizontal line.

José de Oliveira Marques
Diretor.

COPIA AUTENTICA do Despacho dado ao processo PCERTT. 557, em que é interessado o Snr. ARTHUR PICKLER MASELLI.

"A Comissão julgou irregulares os titulos apresentados pelo requerente nos termos do relatorio aprovado em sessão de 17/8/39. Achando-se a propriedade ocupada pelo requerente dentro do plano de colonização, segundo declara a D.T.C. e tendo o mesmo requerente direito preferencial para aquisição do dominio pleno das terras que constituem a referida propriedade, remeta-se o processo á D.D.U., para que as terras em apreço sejam transferidas á D.T.C., onde o requerente terá sua situação regularizada, de conformidade com a legislação em vigor para os serviços de colonização e as disposições constantes do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1839. Da dita propriedade deverá ser excluída a parte compreendida pela desapropriação de terras aforadas a MANOEL MATHEUS DE FREITAS, cujo processo se acha em Juizo. (aa) Luciano Pereira da Silva, Plinio de Freitas Travassos e Henrique Dietrich. -----

CONFERE COM O ORIGINAL

V I S T O

Maria Luiza Regado Felício
Aux. de esc. de 3ª classe

G. Bittencourt
- Secretaria -

Publicado no D.O. de 8/2/40, fls. 2263
G. Bittencourt

Of. 610

15 de dezembro de 1939.

Sr. Diretor do Dominio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, incluídos vos enviamos os processos PCERTT - 557-2514/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, RESSÃO DO DIA 22/5/1941.

PCERTT - 557 - Requerente: ARTUR PICKLER MASELLI, terras em Santa Cruz.

"Diante das considerações desenvolvidas pelo Sr. Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na informação de fls. 63 e 64 do processo, a Comissão resolve modificar seu despacho de fls. 2 e v., para reconhecer que compete à D.D.U. regularizar a situação das terras foreiras àquela Fazenda, de que é ocupante ARTUR PICKLER MASELLI, nos termos do artº 12 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38, combinado com o parágrafo único do artº 23 do Decreto-Lei nº 2.009, de 9/2/1940. Tendo resolvido, em seu mencionado despacho, que as referidas terras deveriam ser transferidas à Divisão de Terras e Colonização, para que ali fosse regularizada a sua situação, de conformidade com a legislação em vigor para os serviços de colonização, assim decidiu de acordo com o espírito do Decreto-Lei nº 2.009 e com o apelo no disposto no artº 15 e seus §§ 3º e 4º do Decreto-Lei nº 893, que determinam sejam mantidas em estado efetivo de cultura agrícola as terras integradas no plano de colonização a cargo da D.T.C., as quais não poderá ser dado outro destino, mesmo depois de expedidos os títulos definitivos de propriedade, para o que continuarão sempre sob fiscalização. Contra esse modo de decidir, levanta-se, porém, a norma prescrita no parágrafo único do artº 23 do primeiro daqueles decretos-leis, que manda respeitar as concessões que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no segundo, sem abrir exceção para as terras que estejam integradas no plano de colonização da Divisão de Terras e Colonização. Sendo esse o caso das ocupadas por ARTUR PICKLER MASELLI, terão elas de ficar isentas das obrigações impostas às que fazem parte do plano de colonização a cargo da D.T.C. (desde que esta não julgou oportuno valer-se da opção que a lei lhe facultara para retê-las), por força do disposto no parágrafo único do artº 23 do Decreto-Lei nº 2.009, que terá de prevalecer, embora em desacordo com o espírito que inspirou os dois mencionados atos legislativos. Restituam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins."

63

SECRET.

3580

9/10/40



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TESOURO NACIONAL

DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

RIO DE JANEIRO, D. F.

666-M.A.

Em 8 de outubro de 1940

Sr. Presidente da Primeira Comissão Especial Revisôra de Títulos de Terras,

Encaminhando-vos o processo nº 100.846/39, em que é interessado o sr. Arthur Pickler Maselli, solicito que essa Comissão se digne de pronunciar-se, tendo em vista os termos da informação de fls.62 a 64.

Apresento-vos, no ensejo, atenciosas saudações.

Proc. 100.846/39

Homero Duarte

HOMERO DUARTE

Chefe do Serviço

Preliminarmente, remeta-se o processo a D. F. B. para que se possa declarar qual de seus dois filhos a esta Comissão deve pertencer, de acordo com o art. 19 da Lei de 19 de Setembro de 1939, e o de n.º 1010, de 26 de outubro de 1939, tendo em vista a informação posta de, em 1 de Junho de 1940, pelo Administrador de Nucleo Colonial Santa Cruz, a fls. 58 verso, com a qual se declarou de acordo o chefe de Serviço do Domínio União.

D. F. B. Santa Cruz, 21/11/40
D. F. B. Santa Cruz, 21/11/40

D. F. B. Santa Cruz, 21/11/40

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

CÓPIA. - Pag. 56. - Processo 100.846/39. - Rec. em 21-12-939. - Tendo em vista o ofício retro, proponho audiência do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Sec. de Engenharia e Obras, em 22 de Dezembro de 1939. - (a) Odette Pires, Aux.esc. 2a. Classe. - Á Santa Cruz. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Secção de Engenharia e Obras Em 26 de Dezembro de 1939. - (a) Homero Duarte. - Chefe. - Não constando o ofício do Dr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, no qual deveria constar si á referida Divisão interessava pelos terrenos, apesar de sua vistoria de fls. 49 e 50 que confirmo pela vistoria tambem por mim feita, lembro a conveniencia de ser este processo devolvido á D.T.C. solicitando-lhe a finesa de seu parecer. Submeto á consideração do Dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. - Faz. Nac. de Santa Cruz, 10 de Junho de 1940. (a) José Bonifacio de Andrade. - Engenheiro Chefe. - De acordo. Não tendo sido declarado serem necessarias á colonização as terras em questão, conforme determina o artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, proponho nova audiência á Divisão de Terras e Colonização. - Á consideração do Sr. Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Secção de Engenharia e Obras. - Em 18 de 6 de 1940. (a) assinatura ilegível. - Chefe. - Proceda-se de acordo com o parecer. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Em 20 de 6 de 1940. - (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Ofício nº 385-M.A. - Em 21 de Junho de 1940. - ao Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura com todo o processo. - Em 21/6/40. - (a) Edir Lacerda aux. excrit. Serérie VIII, - -----

X

X X

(Impressas as Armas da Republica). - Ministério da Fazenda. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional. - 385-M.A. Rio de Janeiro, D.F. Em 21 de junho de 1940. - Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. - Encaminhando-vos o processo nº 100.846/39, rogo o vosso pronunciamento á vista do que preceitua o artº 23 e paragrafo único do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, a respeito da transferêcia das terras situadas no lugar denominado "Carapuça", em que é interessado o sr. Arthur Pikler Maselli. - Apresento-vos atenciosas saudações. - (procº nº 100.846/39). - (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço. -----

Á Secção de Colonização para que se pronuncie, á vista do que dis-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

põe o artigo 23 do Decreto-Lei 893, de 26/11/938. - 22.6.40. -
 (a) J.O.Marques. - D.T.C. - Protocolo. - 24 Jun. 1940. - Coloni-
 zação. - assinatura ilegível. - Á Santa Cruz, para pronunciamen-
 to. - (a) P.Villaboim. - D.T.C. - 25 Jun. 1940. - Colonização. -
 Ministério da Agricultura. - Voltou ao Nucleo. - Em 28-6-1940. -
 A.A.Silva. - 1a. Secção. - Sr. Chefe da Secção de Colonização. -
 As terras de que trata o presente processo estão dentro do "Pla-
 no de colonização" e fazem parte da 1a.Secção dos Palmares. En-
 tretanto, não julga esta Administração, necessário o aproveita-
 mento daquela area por parte deste Ministerio, por considerar que
 o atual proprietario e requerente vem se dedicando, de uma manei-
 ra digna de elogios, ao aproveitamento das mesmas, como se veri-
 fica da vistoria de paginas 49 e 50. - Santa Cruz. - 1 de Junho
 de 1940. - (a) Juan Angel Soli. - Agronomo XX - Administrador. -
 D.T.C. Protocolo. - 9 JUL. 1940. - Colonização. - Assinatura ile-
 gível. - Á Directoria, de acordo com a informação supra. - (a) P-
 Villaboim. - Embora não conste do processo o officio desta Divisão
 á P.C.E.R.T.T., declarando serem necessárias á colonização os ter-
 renos ocupados pelo requerente Artur Fikler Maselli, o despacho
 de fls. da referida Comissão não deixa duvidas que tal declaração
 foi feita em tempo oportuno, tanto assim que o aludido despacho
 determinou a remessa do processo á D.D.U., para que fossem as ter-
 ras em apreço transferidas para esta Divisão, onde o Sr. Maselli
 terá a sua situação regularizada, de conformidade com o disposto
 no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e a legislação em vigor para
 os serviços de Colonização. - Á vist, do exposto officie-se á D.D.
 U., solicitando-se-lhe as providencias para o cumprimento da de-
 cisão da P.C.E.R.T.T. - 17/7/40. - (a) J.O.Marques. - Encaminhado
 o processo á P.C.E.R.T.T., digo á D.D.U., com o officio 562, de
 18/7/40. (a) E.C. Rocha. -----

X

X

X

(Impressas as Armas da Republica). - Ministério da Agricultura. -
 Departamento Nacional da Produção Vegetal. - Divisão de Terras e
 Colonização. - Em 18 de Julho de 1940. - 562. - Sr. Chefe do Ser-
 viço Regional do Domínio da União. - Restituindo-vos o incluso
 processo D.T.C. 2.833/39 (DDU. 100.846/39), comunico-vos que, embo-
 ra não conste do mesmo officio desta Divisão á Primeira Comissão
 Especial Revisora de Títulos de Terras, declarando serem necessá-
 rias á colonização as terras ocupadas pelo requerente ARTHUR PIC-
 KLER MASELLI, o despacho de fls. da referida Comissão não deixa
 dúvidas que tal declaração foi feita em tempo oportuno, tanto as-
 sim que o aludido despacho determinou a remessa do processo a D.

D.U., para que fossem as terras em apreço transferidas para esta Divisão, onde o Sr. Maselli terá a sua situação regularizada, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 893, de 26/11/938 e a legislação em vigor para os serviços de colonização. - Á vista do exposto solicito vossas providências para o cumprimento da ^{decreta de} P.C.E.R.T.T. - Saudações. - (a) J.O. Marques. - Diretor. - -----

X

X X

Anexo minha informação datilografada a fls. 62. Faz. Nac. de Santa Cruz, 21 de Setembro de 1940. - (Impressas as armas da república). - Tesouro Nacional. - Diretoria do Domínio da União. - Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Processo n° 100.846/1939. - Req. Arthur Pickler Maselli. - Cogita-se no presente processo da regularização de Arthur Pickler Maselli na posse de uma área de terras foreira a União. Os documentos foram julgados irregulares pela Comissão Revisora, conforme se verifica do final do parecer aprovado (fls. 54 e 3). - O despacho da Comissão Revisora, constante de fls 3 versus, diz que se deverá transferir as terras constantes deste deste processo para a D.T/8/ afim de ser regularizada a situação do requerente (Arthur Pickler Maselli). - Parece-me que esta transferencia não encontra apoio legal no Decreto-Lei n° 893, pois este em seu artigo 12° diz textualmente: "Cabe a Diretoria do Domínio da União, com audiência previa do Ministerio da Agricultura e sem formalidade de hasta publica, providenciar pela regularização das posses e vendas das terras referidas no art° 2°. - Assim, si é cogitação de regularizar a situação de Maselli, isto é, a sua posse, tal providencia é da competencia da Diretoria do Domínio da União; á Divisão de Terras e Colonização cabe por força do art° 21° do decreto-lei citado, simplesmente "elaborar o plano de colonização e aproveitamento das terras, estabelecendo o regime adequado ao seu rendimento agricola". - Caso interesse á D.T.C., para colonizar, as terras em lide, ter-se-á, preliminarmente, de indenisar ao seu ocupante, conforme preceitua o decreto-lei 893 em seus artigos 5°, 8° e 9°. - Não existe dispositivo algum no decreto-lei citado que autorize a transferencia de terras á D.T.C., afim de ser regularizada a situação do ocupante; e tanto essa prerrogativa ficou com a D.D.U. que o mesmo decreto-lei em seu art° 25 manda crear um livro especial para lavratura de termos referentes a todas as transações sobre as terras a que referem o dito decreto-lei. - Tanto foi intenção do legislador, deixar com a D.D.U. não só a regularização das posses como as vendas de terras que estejam subordinadas ao decreto-lei 893 que, a legislação vigente sobre colonização, o decreto-lei n° 2.009

2.009, em seu § único do artº 23 diz "serão respeitadas as concessões já outorgadas; bem como aquelas que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no decreto-lei 893, de 26 de Novembro de 1938." - Ora, si são respeitadas as legalizações e regularizações decorrentes da aplicação do decreto-lei 893, evidentemente essa será a lei a ser aplicada nas terras que lhe estão sujeitas. - Si fosse intenção a regularização e venda pelo decreto-lei 2.009, naturalmente o dispositivo citado deveria ter mais o seguinte: "sendo que essas serão feitas pelo Ministério da Agricultura." - Pelo exposto, sou de parecer que, si interessar á D.T.C. as terras para colonização ou outro fim ter-se-á de aplicar preliminarmente, o disposto nos artigos 5º, 8º e 9º do decreto-lei 893. - Porem o proprio Dr. Diretor da D.T.C. diz que Maselli (ocupante) terá a sua situação regularizada, (despacho de fls. 59), logo essa regularização só poderá ser feita por intermedio da D.D.U., si é que o Sr. Dr. Diretor da D.T.C. continua na intenção de regularizar a situação de Maselli. - Quanto a parte final do despacho de fls. 3, sou de parecer que seja esta Diretoria informada do andamento do processo de desapropriação das terras aforadas em nome de Manoel Mateus de Freitas, afim de se evitar casos, como no de desapropriação das terras para escola de Agronomia, em que a ação versando sobre aforamento em nome de George Larue, invadiu terras aforadas em nome de Cassiano Caxias dos Santos, fato que poderá acarretar prejuizos para a União. - Assim, opino, para que se remeta esse processo á dignissima Comissão Revisora, solicitando-lhe a fineza de sua atenção para o exposto por esta Superintendencia. - Submeto á consideração do Dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. - Santa Cruz. - 21 de Setembro de 1940. - (a) José Bonifacio de Andrade. - Engenheiro Chefe. - De acordo. Á vista das ponderações expostas na informação supra, julgo necessário encaminhar-se o processo á apreciação da P.C.E. R.T.T. - Ao Sr. Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Secção de Engenharia e Obras. - Em 1 de 10 de 1940. - assinatura ilegivel. - Chefe. - Proceda-se na conformidade do parecer. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Em 15 1º de 10 de 1940. - Homero Duarte. - Chefe do Serviço. - -----

Rio, 3 de Junho de 1941.
Confere com o original.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

VISTO

[Handwritten signature]

Secretária.

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

CÓPIA. - Pag. 56. - Processo 100.846/39. - Rec. em 21-12-939. - Tendo em vista o ofício retro, proponho audiência do Sr. Engenheiro Chefe da Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Sec. de Engenharia e Obras, em 22 de Dezembro de 1939. - (a) Odette Pires, Aux.esc. 2a. Classe. - Á Santa Cruz. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Secção de Engenharia e Obras Em 26 de Dezembro de 1939. - (a) Homero Duarte. - Chefe. - Não constando o ofício do Dr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização, no qual deveria constar si á referida Divisão interessava pelos terrenos, apesarde sua vistoria de fls. 49 e 50 que confirmo pela vistoria tambem por mim feita, lembro a conveniencia de ser este processo devolvido á D.T.C. solicitando-lhe a finesa de seu parecer. Submeto á consideração do Dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. - Faz. Nac. de Santa Cruz, 10 de Junho de 1940. (a) José Bonifacio de Andrade. - Engenheiro Chefe. - De acordo. Não tendo sido declarado serem necessarias á colonização as terras em questão, conforme determina o artº 23 do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, proponho nova audiência á Divisão de Terras e Colonização. - Á consideração do Sr. Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal.- Secção de Engenharia e Obras. - Em 18 de 6 de 1940. (a) assinatura ilegível. - Chefe. - Proceda-se de acordo com o parecer. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Em 20 de 6 de 1940. - (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal.- Ofício nº 385-M.A. - Em 21 de Junho de 1940. - ao Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura com todo o processo. - Em 21/6/40. - (a) Edir Lacerda aux. excrit. Serérie VIII, - -----

X

X X

(Impressas as Armas da Republica). - Ministério da Fazenda. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional. - 385-M.A. Rio de Janeiro, D.F. Em 21 de junho de 1940. - Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura. - Encaminhando-vos o processo nº 100.846/39, rogo o vosso pronunciamento á vista do que preceitua o artº 23 e paragrafo único do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, a respeito da transferênciã das terras situadas no lugar denominado "Carapuça", em que é interessado o sr. Arthur Pikler Maselli. - Apresento-vos atenciosas saudações. - (procº nº 100.846/39). - (a) Homero Duarte. - Chefe do Serviço. -----

Á Secção de Colonização para que se pronuncie, á vista do que dis-

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

põe o artigo 23 do Decreto-Lei 893, de 26/11/938. - 22.6.40. -
 (a) J.O.Marques. - D.T.C. - Protocolo. - 24 Jun. 1940. - Coloni-
 zação. - assinatura ilegível. - Á Santa Cruz, para pronunciamen-
 to. - (a) P.Villaboim. - D.T.C. - 25 Jun. 1940. - Colonização. -
 Ministério da Agricultura. - Voltou ao Nucleo. - Em 28-6-1940. -
 A.A.Silva. - 1a. Secção. - Sr. Chefe da Secção de Colonização. -
 As terras de que trata o presente processo estão dentro do "Pla-
 no de colonização" e fazem parte da 1a.Secção dos Palmares. En-
 tretanto, não julga esta Administração, necessário o aproveita-
 mento daquela area por parte deste Ministerio, por considerar que
 o atual proprietario e requerente vem se dedicando, de uma manei-
 ra digna de elogios, ao aproveitamento das mesmas, como se veri-
 fica da vistoria de paginas 49 e 50. - Santa Cruz. - 1 de Junho
 de 1940. - (a) Juan Angel Soli. - Agronomo XX - Administrador. -
 D.T.C. Protocolo. - 9 JUL. 1940. - Colonização. - Assinatura ile-
 gível. - Á Directoria, de acordo com a informação supra. - (a) P-
 Villaboim. - Embora não conste do processo o officio desta Divisão
 á P.C.E.R.T.T., declarando serem necessárias á colonização os ter-
 renos ocupados pelo requerente Artur Pikler Maselli, o despacho
 de fls. da referida Comissão não deixa duvidas que tal declaração
 foi feita em tempo oportuno, tanto assim que o aludido despacho
 determinou a remessa do processo á D.D.U., para que fossem as ter-
 ras em apreço transferidas para esta Divisão, onde o Sr. Maselli
 terá a sua situação regularizada, de conformidade com o disposto
 no Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e a legislação em vigor para
 os serviços de Colonização. - Á vista do exposto officie-se á D.D.
 U., solicitando-se-lhe as providencias para o cumprimento da de-
 cisão da P.C.E.R.T.T. - 17/7/40. - (a) J.O.Marques. - Encaminhado
 o processo á P.C.E.R.T.T., digo á D.D.U., com o officio 562, de
 18/7/40. (a) E.C. Rocha. -----

X

X

X

(Impressas as Armas da Republica). - Ministério da Agricultura. -
 Departamento Nacional da Produção Vegetal. - Divisão de Terras e
 Colonização. - Em 18 de Julho de 1940. - 562. - Sr. Chefe do Ser-
 viço Regional do Domínio da União. - Restituindo-vos o incluso
 processo D.T.C. 2.833/39 (DDU. 100.846/39), comunico-vos que, embo-
 ra não conste do mesmo officio desta Divisão á Primeira Comissão
 Especial Revisora de Títulos de Terras, declarando serem necessá-
 rias á colonização as terras ocupadas pelo requerente ARTHUR PIC-
 KLER MASELLI, o despacho de fls. da referida Comissão não deixa
 dúvidas que tal declaração foi feita em tempo oportuno, tanto as-
 sim que o aludido despacho determinou a remessa do processo a D.

D.U., para que fossem as terras em apreço transferidas para esta Divisão, onde o Sr. Maselli terá a sua situação regularizada, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n. 893, de 26/11/938 e a legislação em vigor para os serviços de colonização. - Á vista do exposto solicito vossas providências para o cumprimento da ^{ação de} P.C.E.R.T.T. - Saudações. - (a) J.O.Marques. - Diretor. - -----

X

X X

Anexo minha informação datilografada a fls. 62. Faz. Nac. de Santa Cruz, 21 de Setembro de 1940 - (Impressas as armas da república). - Tesouro Nacional. - Diretoria do Domínio da União. - Fazenda Nacional de Santa Cruz. - Processo n° 100.846/1939. - Req. Arthur Pickler Maselli. - Cogita-se no presente processo da regularização de Arthur Pickler Maselli na posse de uma área de terras foreira a União. Os documentos foram julgados irregulares pela Comissão Revisora, conforme se verifica do final do parecer aprovado (fls. 54 e 3). - O despacho da Comissão Revisora, constante de fls 3 versus, diz que se deverá transferir as terras constantes deste deste processo para a D.T/d/ afim de ser regularizada a situação do requerente (Arthur Pickler Maselli). - Parece-me que esta transferencia não encontra apoio legal no Decreto-Lei n° 893, pois este em seu artigo 12° diz textualmente: "Cabe a Diretoria do Domínio da União, com audiência previa do Ministerio da Agricultura e sem formalidade de hasta publica, providenciar pela regularização das posses e vendas das terras referidas no art° 2°. - Assim, si é cogitação de regularizar a situação de Maselli, isto é, a sua posse, tal providencia é da competencia da Diretoria do Domínio da União; á Divisãc de Terras e Colonização cabe por força do art° 21° do decreto-lei citado, simplesmente "elaborar o plano de colonização e aproveitamento das terras, estabelecendo o regime adequado ao seu rendimento agricola". - Caso interesse á D.T.C., para colonizar, as terras em lide, ter-se-á, preliminarmente, de indenisar ao seu ocupante, conforme preceitua o decreto-lei 893 em seus artigos 5°, 8° e 9°. - Não existe dispositivo algum no decreto-lei citado que autorize a transferencia de terras á D.T.C., afim de ser regularizada a situação do occupante; e tanto essa prerrogativa ficou com a D.D.U. que o mesmo decreto-lei em seu art° 25 manda crear um livro especial para lavratura de termos referentes a todas as transações sobre as terras a que referem o dito decreto-lei. - Tanto foi intenção do legislador, deixar com a D.D.U. não so a regularização das posses como as vendas de terras que estejam subordinadas ao decreto-lei 893 que, a legislação vigente sobre colonização, o decreto-lei n° 2.009

2.009, em seu § único do artº 23 diz "serão respeitadas as concessões já outorgadas; bem como aquelas que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no decreto-lei 893, de 26 de Novembro de 1938." - Ora, si são respeitadas as legalizações e regularizações decorrentes da aplicação do decreto-lei 893, evidentemente essa será a lei a ser aplicada nas terras que lhe estão sujeitas. - Si fosse intenção a regularização e venda pelo decreto-lei 2.009, naturalmente o dispositivo citado deveria ter mais o seguinte: "sendo que essas serão feitas pelo Ministério da Agricultura." - Pelo exposto, sou de parecer que, si interessar á D.T.C. as terras para colonização ou outro fim ter-se-á de aplicar preliminarmente, o disposto nos artigos 5º, 8º e 9º do decreto-lei 893. - Porem o proprio Dr. Diretor da D.T.C. diz que Maselli (ocupante) terá a sua situação regularizada, (despacho de fls. 59), logo essa regularização só poderá ser feita por intermedio da D.D.U., si é que o Sr. Dr. Diretor da D.T.C. continua na intenção de regularizar a situação de Maselli. - Quanto a parte final do despacho de fls. 3, sou de parecer que seja esta Diretoria informada do andamento do processo de desapropriação das terras aforadas em nome de Manoel Mateus de Freitas, afim de se evitar casos, como no de desapropriação das terras para escola de Agronomia, em que a ação versando sobre aforamento em nome de George Larue, invadiu terras aforadas em nome de Cassiano Caxias dos Santos, fato que poderá acarretar prejuizos para a União. - Assim, opino, para que se remeta esse processo á Oignissima Comissão Revisora, solicitando-lhe a fineza de sua atenção para o exposto por esta Superintendencia. - Submeto á consideração do Dr. Chefe da Secção de Engenharia e Obras. - Santa Cruz. - 21 de Setembro de 1940. - (a) José Bonifacio de Andrade. - Engenheiro Chefe. - De acordo. Á vista das ponderações expostas na informação supra, julgo necessário encaminhar-se o processo á apreciação da P.C.E. R.T.T. - Ao Sr. Chefe do Serviço. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Secção de Engenharia e Obras. - Em 1 de 10 de 1940. - assinatura ilegivel. - Chefe. - Proceda-se na conformidade do parecer. - Diretoria do Domínio da União. - Serviço Regional no Distrito Federal. - Em 15 1º de 10 de 1940. - Homero Duarte. - Chefe do Serviço. - -----

Rio, 3 de Junho de 1941.
Confere com o original.

[Assinatura]
Ausc. Es. K

V I S T O

[Assinatura]

Secretária.

Of. 1.110

26 de novembro de 1940.

Sr. Diretor da DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT-557/39 - 3580/40, em que é interessado ARTHUR PICKLER MASELLI, incluso vos enviamos o referido processo para que informeis qual de vossos dois ofícios a esta Comissão deve prevalecer, se o de n. 882, de 19 de setembro de 1939, se o de n. 1.010, de 26 de outubro de 1939, tendo em vista a informação prestada, em 1.7.940, pelo administrador do Núcleo Colonial Santa Cruz, a fls. 58-verso, com a qual se declarou de acôrdo o sr. Chefe da Secção de Colonização.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

ECR/ECR

SECRET. 3087 29/140
DTC. 3789/40 557



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em, 19 de dezembro de 1940.

1057

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisora de
Títulos de Terras.

Respondendo vosso ofício nº 1.110, de
26 de novembro p.passado, informo-vos que deve prevale-
cer a informação prestada no ofício nº 882, de 19 de se-
tembro de 1939, desta Divisão, isto é, de que as terras
referidas no processo D.T.C. 2833/39, em que é interessa-
do o Sr. ARTHUR PICKLER MASELLI, são necessarias à colo-
nização.

Segue anéxo o processo DTC. 2833/39.

Saudações

Francisco Fernandes Leite

Francisco Fernandes Leite

No impedimento do Diretor

Cf. 1421

31 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do DOMÍNIO DA UNIÃO

Tendo tomado conhecimento dos termos da informação de fls. 62 a 64 e proferido, a respeito, o despacho de 21 de outubro corrente, incluso vos restituimos o processo - PCERTT-557-2514-39 - 3580-40, em que é interessado ARTHUR PICKLER MASELLI, para o cumprimento do mesmo despacho.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D.O. de 28-6-41 fls. 13.190
[Signature]

DESPACHO

Diante das considerações desenvolvidas pelo sr. - Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na informação de fls. 63 e 64 do processo, a Comissão resolve modificar seu despacho de fls. 2 e v., para reconhecer que compete à D. D. U. regularizar a situação das terras foreiras àquela Fazenda, de que é ocupante ARTHUR PICKLER MARELLI, nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, combinado com o parágrafo único do art. 23 do decreto-lei n. 2.009, de 9.2.940.

Tendo resolvido, em seu mencionado despacho, que as referidas terras deveriam ser transferidas à Divisão de Terras e Colonização, para que ali fosse regularizada a sua situação, de conformidade com a legislação em vigor para os serviços de colonização, assim decidiu de acordo com o espírito do decreto-lei n. 2.009, e com apoio no disposto no art. 15 e seus §§ 3 e 4º do decreto-lei n. 893, que determinam sejam mantidas em estado efetivo de cultura agrícola as terras integradas no plano de colonização a cargo da D. T. C., às quais não poderá ser dado outro destino, mesmo depois de expedidos os títulos definitivos de propriedade, para o que continuarão sempre sob fiscalização.

Contra esse modo de decidir, levanta-se, porém, a norma prescrita no parágrafo único do art. 23 do primeiro daqueles decretos-leis, que manda respeitar as concessões que decorrerem das legalizações e regularizações previstas no segundo, sem abrir exceção para as terras que estejam integradas no plano de colonização da Divisão de Terras e Colonização.

Sendo esse o caso das ocupadas por ARTHUR PICKLER MARELLI, terão elas de ficar isentas das obrigações impostas às que fazem parte do plano de colonização a cargo da D. T. C., (de que esta não julgou oportuno valer-se da opção que a lei lhe facultara para retê-las), por força do disposto no parágrafo único do art. 23 do decreto-lei n. 2.009, que terá de prevalecer, embora em desacordo com o espírito que inspirou os dois mencionados atos legislativos.

Restituam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1941.

a/ L P J
P & T
H D

DESPACHO

Diante das considerações desenvolvidas pelo sr. - Superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, na informação de fls. 63 e 64 do processo, a Comissão resolve modificar seu despacho de fls. 2 e v., para reconhecer que compete à D. D. U. regularizar a situação das terras foreiras àquela Fazenda, de que é ocupante ARTHUR PICKLER MASELLI, nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 893, de 26.11.938, combinado com o parágrafo único do art. 23 do decreto-lei n. 2.009, de 9.2.940.

Tendo resolvido, em seu mencionado despacho, que as referidas terras deveriam ser transferidas à Divisão de Terras e Colonização, para que ali fosse regularizada a sua situação, de conformidade com a legislação em vigor para os serviços de colonização, assim decidiu de acordo com o espírito do decreto-lei n. 2.009, e com apoio no disposto no art. 15 e seus §§ 3 e 42 do decreto-lei n. 893, que determinam sejam mantidas em estado efetivo de cultura agrícola as terras integradas no plano de colonização a cargo da D. T. C., às quais não poderá ser dado outro destino, mesmo depois de expedidos os títulos definitivos de propriedade, para o que continuarão sempre sob fiscalização.

Contra esse modo de decidir, levanta-se, porém, a norma prescrita no parágrafo único do art. 23 do primeiro daqueles decretos-leis, que manda respeitar as concessões que decorrem das legalizações e regularizações previstas no segundo, sem abrir exceção para as terras que estejam integradas no plano de colonização da Divisão de Terras e Colonização.

Sendo esse o caso das ocupadas por ARTHUR PICKLER MASELLI, terão elas de ficar isentas das obrigações impostas às que fazem parte do plano de colonização a cargo da D. T. C., (desde que esta não julgou oportuno valer-se da opção que a lei lhe facultara para retê-las), por força do disposto no parágrafo único do art. 23 do decreto-lei n. 2.009, que terá de prevalecer, embora em desacordo com o espírito que inspirou os dois mencionados atos legislativos.

Restituam-se os processos à D. D. U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 1941.

a/ LPP.
PFT
H D